



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.847

João Pessoa - Quinta-feira, 04 de Junho de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.468, DE 02 DE JUNHO DE 2015.
AUTORIA: MESA DIRETORA

Revoga a Lei nº 10.313, de 20 de maio de 2014, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 10.313, de 20 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 22 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 02 de junho de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 10.469 DE 03 DE MAIO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA

Dispõe sobre a disponibilização de aparelho desfibrilador externo automático, na forma que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a disponibilização de desfibrilador externo automático em locais de grande concentração de pessoas, tais como centros de compras, aeroportos, rodoviárias, estádios de futebol, feiras de exposição e outros eventos.

Art. 2º A aquisição e o funcionamento do desfibrilador, bem como a contratação de técnico para sua utilização, ficarão por conta dos responsáveis pela administração dos referidos locais.

Art. 3º O desfibrilador deverá estar à disposição durante todo o período em que esses locais registrarem a presença de público.

Art. 4º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para que os responsáveis pelos locais definidos no art. 1º cumpram a obrigatoriedade da instalação do equipamento desfibrilador externo automático.

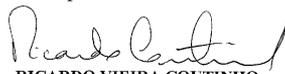
Art. 5º A inobservância desta Lei, acarretará ao infrator multa equivalente a 120 Unidades Fiscais de Referência-UFR/PB e a cada reincidência ao dobro deste valor.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de maio de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 80/2015, de autoria do Deputado Galego Souza, que "Dispõe sobre a disponibilização de aparelho desfibrilador externo automático, na forma que especifica e dá outras providências."

RAZÕES DO VETO

A inconstitucionalidade está contida no art. 6º, que diz o seguinte:

Art. 6º. Compete ao Poder Executivo Estadual regulamentar esta Lei para garantir a sua execução.

Assim, fixar o Poder Legislativo atribuições ao Poder Executivo, viola o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, como se verifica nos julgados abaixo:

"É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna."

(ADI 179, rel. min. **Dias Toffoli**, julgamento em 19-2-2014, Plenário, DJE de 28-3-2014.)

"Observe-se, ainda, que, algumas vezes, rebarbativamente (art. 84, IV), determinadas leis conferem ao Executivo autorização para a expedição de regulamento tendo em vista sua fiel execução; essa autorização apenas não será rebarbativa se, mais do que autorização, impuser ao Executivo o dever de regulamentar. No caso, no entanto, o preceito legal marca prazo para que o Executivo exerça função regulamentar de sua atribuição, o que ocorre amiúde, mas não deixa de afrontar o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes. A determinação de prazo para que o Chefe do Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente, sem que expressiva de dever de regulamentar, tenho-a por inconstitucional".

(ADI 3.394/AM, rel. min. **Eros Grau** – Plenário STF)

Assim sendo, ainda que apóie o PL em análise, mas diante da imposição constitucional, sou forçado a vetá-lo parcialmente na forma das razões expostas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 80/2015, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 03 de maio de 2015.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.470 DE 03 DE MAIO DE 2015.
AUTORIA: MESA DIRETORA

Denomina de Barragem João Bosco Carneiro a Barragem de Pitombeira, localizada no Município de Alagoa Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Barragem João Bosco Carneiro a Barragem de Pitombeira, localizada no Município de Alagoa Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de maio de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.471 DE 03 DE MAIO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO MINERAL

Denomina de Prefeito João Raimundo, o trecho da PB – 356, que liga os Municípios de Nova Olinda a Pedra Branca.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Prefeito João Raimundo, o trecho da PB-356, que liga os municípios de Nova Olinda a Pedra Branca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de maio de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.472 DE 03 DE MAIO DE 2015.
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Altera dispositivo da Lei Estadual nº 4.551/1983, modificada pela Lei Estadual nº 6.688/1998, que criou o Fundo Especial do Poder Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 3º da Lei Estadual nº 4.551, de 5 de dezembro de 1983, modificada pela Lei Estadual nº 6.688, de 2 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....
I

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos emolumentos das serventias extra-judiciais, exceto sobre o das serventias de registro civil de pessoas naturais;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de maio de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.473 DE 03 DE MAIO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Dispõe sobre a inserção no Calendário Turístico Anual das Festividades em Memória do Padre Ibiapina e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Turístico Anual do Estado da Paraíba a celebração do evento de festividades em memória do Padre Ibiapina, que deverá ocorrer no dia 19 de fevereiro, no Santuário de mesmo nome, em Santa Fé, na cidade de Solânea, neste Estado.

Art. 2º A Associação Comunitária Padre Ibiapina de Santa Fé, localizada na Cidade de Solânea-PB, ficará autorizada a promover e desenvolver, em parceria com o Poder Público, atividades culturais e artísticas através das mostras das obras missionárias do Padre Ibiapina.

Art. 3º Compete a associação comunitária supracitada, em parceria com o Poder Público, definir as lideranças para as finalidades do referido projeto, bem como, os responsáveis por cada etapa do processo, tanto na elaboração da agenda do evento, como a sua estrutura física, utilizando a área própria, equipamentos e auditórios já existentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de maio de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão R. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

LEI Nº 10.474 DE 03 DE MAIO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

Inclui no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, o Evento Encontro Consciência Cristã – Uma Visão Cristocêntrica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, o evento Encontro Consciência Cristã – Uma Visão Cristocêntrica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de maio de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.475 DE 03 DE MAIO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Institui no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba, o Dia do Ecumenismo na Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba, o Dia do Ecumenismo na Paraíba, a ser comemorado anualmente na segunda semana do mês de abril, época em que se celebra a Páscoa.

Parágrafo único. Caberá à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, expedir convite com 15 (quinze) dias de antecedência às Instituições Religiosas do nosso Estado e ao Público em geral através da Assessoria de Comunicação da Assembleia, para participarem desse momento ecumênico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de maio de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 35.912 de 03 de junho de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1899/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.050.000,00** (três milhões, cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 31.201 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
26.782.5027.1564.0287-	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	4490	100	650.000,00
26.782.5027.1565.0287-	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	4490	100	2.400.000,00
TOTAL				3.050.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 31.201 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
26.782.5027.1602.0287-	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	4490	100	2.500.000,00
26.782.5027.1727.0287-	DUPLICAÇÃO DA BR 230 – TRECHO CAMPINA GRANDE-PATOS-CAJAZEIRAS	4490	100	100.000,00
26.782.5027-1824.0287-	CORREDOR TURÍSTICO GRANDE JOÃO PESSOA/LITORAL NORTE - CONSTRUÇÃO DA PONTE CABEDELLO/COSTINHA/DUPLICAÇÃO TRECHO COSTINHA/PB AO ENTRONCAMENTO COM BR 101(PNLT)	4490	100	100.000,00
26.782.5027.4410.0287-	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	4490	100	350.000,00
TOTAL				3.050.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 35.913 de 03 de junho de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, e com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1899/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS,
MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.201 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027.1565.0287- PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	4490	100	5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, na forma abaixo discriminada:

- 39.000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
39.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
99.999.0999.9996.0287- RESERVA PARA ATENDIMENTO DO ART. 166, § 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	9999	100	5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Ato Governamental nº 2.581

João Pessoa-PB, 03 de junho de 2015

Concede a Medalha CRUZ DE SANGUE a policial militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86 da Constituição do Estado, combinado com o Decreto nº 20.435, de 16 de junho de 1999, que instituiu a Medalha Cruz de Sangue no âmbito da Polícia Militar, alterado pelo Decreto nº 33.695, de 08 de fevereiro de 2013, e mediante proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

1 - **CONCEDER** ao Soldado PM, matrícula 526.336-1, **ELVYS RIBEIRO PLACIDO**, do 1º BPM, a Medalha **CRUZ DE SANGUE**, e seu respectivo Diploma, por ter sido ferido no desempenho de uma ação policial, no dia 23 de maio de 2014, nesta Capital, na defesa da ordem e da tranquilidade pública.

2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

3 - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ato Governamental nº 2.582

João Pessoa-PB, 03 de junho de 2015

Concede a Medalha CRUZ DE SANGUE a policial militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86 da Constituição do Estado, combinado com o Decreto nº 20.435, de 16 de junho de 1999, que instituiu a Medalha Cruz de Sangue no âmbito da Polícia Militar, alterado pelo Decreto nº 33.695, de 08 de fevereiro de 2013, e mediante proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

1 - **CONCEDER** ao 3º Sargento PM, matrícula 517.877-1, **ORLANDO DA SILVA NUNES**, do 10º BPM, a Medalha **CRUZ DE SANGUE**, e seu respectivo Diploma, por ter sido ferido

no desempenho de uma ação policial, em 2008, na cidade de Campina Grande-PB, na defesa da ordem e da tranquilidade pública.

2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

3 - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ato Governamental nº 2.583

João Pessoa-PB, 03 de maio de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar. Ainda por analogia ao Parecer nº 0344/2014-PJ, publicado no Bol PM nº 168 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo nº 162/2015-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 05 de maio de 2015, o **SUBTENENTE PM matrícula 515.244-5, JOSINALDO DA SILVA**, classificado no 1º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, a militar estadual ora promovida, ficará adida ao 1º BPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental nº 2.584

João Pessoa-PB, 03 de maio de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 092/2015-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 05 de março de 2015, o **SUBTENENTE PM matrícula 513.676-8, AMILTON ARAÚJO DO NASCIMENTO**, classificado no 3º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao 3º BPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 2.585

João Pessoa, 03 de maio de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e na Lei nº 10.463, de 13 de maio de 2015,

RESOLVE nomear para integrar o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CEDC, por um mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros:

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Autorquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-PB
Késsia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti (Presidente)

Superintendência de Administração do Meio Ambiente - Sudema
Clayriston Sousa Alves (titular)
Carlos Lima Santana (suplente)

Secretaria de Estado da Educação
Aléssio Trindade de Barros (titular)
Luciane Alves Coutinho (suplente)

Secretaria Executiva do Orçamento Democrático Estadual
Geovani Freire dos Santos (titular)
Jaílido Rodrigues Monteiro (suplente)

Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA
Sérgio de Vasconcelos Brindeiro (titular)
James da Costa Fialho (suplente)

Controladoria Geral do Estado – CGE
Givonaldo Rosa Rufino (titular)
Júlio César Lopes Serpa (suplente)

Procuradoria Geral do Estado – PGE
Gilberto Carneiro da Gama (titular)
Paulo Márcio Soares Madruga (suplente)

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Charles Antônio Leite Moura (titular)
Alexis da Silva Cotta (suplente)

INSTITUIÇÕES CONVIDADAS

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraíba
Rogério Cunha Estavam (titular)
Suzana Regis Araújo (suplente)

Ministério Público Estadual
Ainda não indicou

Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor da Assembleia Legislativa
João Bosco Carneiro Júnior (titular)
Hervázio Bezerra (suplente)



Defensoria Pública do Estado
Manfredo Estevam Rosenstock (titular)
Jeziel Magno Soares (suplente)

Sindicato dos Comerciantes – SINECOM/PB
Eliezer Pedrosa Gomes (titular)
José Antônio da Silva (suplente)


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 79 João Pessoa, 29 de maio de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA-SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **ANTÔNIO CLÁUDIO BRASILEIRO FIGUEIREDO**, matrícula no. 79.514-3, para atuar como GESTOR do(s) Contrato(s) oriundo do Pregão nº 006/2015, a ser firmado entre a(s) empresa(s) vencedora(s) e a SEDAP para a aquisição de equipamentos e materiais para a implantação de feiras da Agricultura Familiar e equipamentos para a conservação de produtos beneficiados e processados para comercialização nos municípios do Território do Médio Sertão.

Art. 2º. A presente Portaria vigorará até o final da execução do contrato, a partir da data de sua publicação no DOE.

PORTARIA Nº. 80 João Pessoa, 29 de maio de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA-SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **ANTONIO CLAUDIO BRASILEIRO FIGUEIREDO**, matrícula no. 79.514-3, para atuar como GESTOR do Contrato oriundo do Pregão nº 007/2015, a ser firmado entre a empresa vencedora e a SEDAP com o fito de adquirir material de consumo para infraestrutura de implementação e ampliação de feiras da Agricultura Familiar para os 13 municípios que fazem parte da Zona da Mata Sul do Estado da Paraíba.

Art. 2º. A presente Portaria vigorará até o final da execução do contrato, a partir da data de sua publicação no DOE.


RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado em Exercício

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA/PB

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE JUNHO DE 2015

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0081 de 02.01.2015, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** o seguinte pedido de:

“A DIPOSIÇÃO DO SERVIDOR”

LOTAÇÃO	MAT.	OFÍCIO	NOME DO SERVIDOR	LOCAL
INTERPA/PB	172-4	032/2015	DIANILDO SILVEIRA CASTRO	DETRAN/PB


Nivaldo Moreno Magalhães
Diretor Presidente em Exercício

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 367/SEAD. João Pessoa, 03 junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com art.1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15009907-0/SEAD.

RESOLVE autorizar a cessão para a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, do servidor **JOSÉ TEÓFILO DO AMARAL**, matrícula nº 611.691-4, lotado no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 368/SEAD.

João Pessoa, 03 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15007986-9/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, do servidor **JOSÉ MARTINS DA SILVA NETO**, matrícula nº 91.509-2, lotado na Secretaria de Estado da Receita, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 051 /2015.

EXPEDIENTE DO DIA : 03 / 06 /2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DESPACHOU** os Processos abaixo relacionados **que fazem retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
15010943-1	611.691-4	JOSÉ TEÓFILO DO AMARAL	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS
15010752-8	1.260-2	JOÃO PAULO NETO	Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA

RESENHA Nº 222/2015/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 29/05/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos de **VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER N.º	DESPACHO
15.009.649-6	SAULO DA SILVA NUNES	163.226-4	826/2015/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
15.009.521-0	SELMA DE ALBUQUERQUE MENDES	162.334-6	841/2015/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
15.009.658-5	DEMOSTENES ALCANTARA DE OLIVEIRA	163.083-1	821/2015/ASJUR/SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 223/2015/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 29/ 05/ 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, e em conformidade com a **Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009**, despachou os Processos de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER N.º	DESPACHO
15.003.552-7	IRACI ALMEIDA DE SOUSA	134.321-1	844/2015/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
15.004.096-2	MARIA JOSE GOMES DA SILVA COSTA	142.870-5	845/2015/ASJUR/SEAD	DEFERIDO


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 239/2015

EXPEDIENTE DO DIA : 28/05/2015

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOSpor delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS,DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEE	15008446-3	173269-2	AGNALDA BARROS DE AMORIM NEVES	0	0	7475	0
SEE	15008804-2	172970-5	ALECSANDRO DE PAIVA FARIAS	0	0	4398	0
SEE	15006281-8	172625-1	HELENA GILMA SILVA DOS SANTOS	0	0	5950	0
SEE	15005559-1	144269-4	HELENA GONÇALVES DA SILVA	0	0	2047	0
SEE	15006450-1	172926-8	LADISÔNIA RODRIGUES DE SOUZA	0	0	4124	0
SEE	15008535-4	172526-2	MANOEL BASILIO DE SOUSA FILHO	0	0	3106	0

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 244/2015

EXPEDIENTE DO DIA : 28/05/2015

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOSpor delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 **INDEFERIU** os seguintes pedidos de **CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL**

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
15008704-7	JOSEMAR GONÇALVES DA SILVA	028265-1	SETDE
15008667-9	MARIA DO SOCORRO VIEIRA SUASSUNA	142472-6	SEE
15008593-1	NORMA HELENA PINTO DE SOUZA	098382-9	SEIF
15008732-2	ROBERTO NOBREGA DOS SANTOS	125616-5	SESDS

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 253/2015

EXPEDIENTE DO DIA : 28/05/2015

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOSpor delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS,DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEE	15009497-3	132678-3	FRANCISCA NEVES DE SOUSA SILVA	0	0	0	997
SEDH	15009819-7	133715-7	GENILDA DA CONCEIÇÃO CHAVES	1724	0	0	0
SEE	15009630-5	129226-9	GISELIA VERONICA SOARES MONTEIRO	127	0	0	0
SEE	15009454-0	76347-1	JOSANIEL DA SILVA NOBRE	0	840	0	0
SEE	15005317-7	131613-3	MARIA JOSE ARAUJO SILVA CHAGAS	0	0	276	0
SEPLAG	15009993-2	77096-5	MONICA MARIA SANTOS LIMA	0	0	0	1048

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 257/2015

EXPEDIENTE DO DIA : 29/05/2015

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEE	15009040-4	172529-7	FRANCERLY MOREIRA B. DE ARAÚJO	0	0	3972	0
SEE	15050586-8	172873-3	FRANCINEIDE SALES ALVES	0	0	3974	0
SEE	15006652-0	136047-7	GERALDO MOÍSES DE ANDRADE	0	0	242	0
SEE	15008598-5	172437-1	JOÃO GOUVEIA FILHO	0	0	5584	0
SEE	15005755-5	145374-2	LÚCIA CARDOSO DO AMARAL	0	0	31	0
SEE	15008702-1	143118-8	MARIA DO CARMO CARVALHO	0	0	2130	0

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 260/2015

EXPEDIENTE DO DIA : 29/05/2015

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEE	15009607-1	89752-3	DURMERVAL GOMES GOLZIO	0	0	153	0
SEE	15009774-3	86224-0	MÚCIO FLÁVIO DE C. QUEIROZ	0	0	378	0
SEE	15006430-6	172471-1	RICARDO JOSÉ DA SILVA	0	0	899	0
SEE	15008919-8	172501-7	ROSINEIDE DA SILVA FERREIRA	0	0	670	0
SEE	15006461-6	116343-4	SANDRA DE BRITO PRIMO	0	0	335	0
SEAP	15009182-6	173100-9	VINÍCIUS LACERDA CAJÚ	0	0	2924	0

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 261/2015

EXPEDIENTE DO DIA : 29/05/2015

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEE	15008810-7	88715-3	CARMEN LIGIA DOS S. VENTURA	450	0	0	0
SEE	15050756-9	142572-2	FRANCISCA ALMEIDA	1533	0	0	0
SESDS	15010094-9	89007-3	JOSÉ CARLOS FREIRE MOREIRA	210	304	0	0
SEE	15010325-5	157143-5	LIGIA MARIA DE FREITAS	5747	0	0	0
SES	15010215-1	150745-1	ROSÂNGELA MARIA DE F. C. CUNHA	0	341	0	0
SEAP	15010231-3	173100-9	VINÍCIUS LACERDA CAJÚ	283	0	0	0

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 262/2015

EXPEDIENTE DO DIA 27/05/2015

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **INDEFERIR** o **Processo de Desaverbação de Tempo de Serviço** do servidor abaixo relacionado:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SES	LÚCIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO LÚCIO	063.762-9	15.009.710-7	CONVERSÃO DE LICENÇA ESP.	DE 27.06.87 À 27.06.97	360

RESENHA Nº 263/2015

EXPEDIENTE DO DIA: 27/05/2015

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no art. 89, DEFERIU o seguinte processo de **DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
15010390-5	JANAINA MIGUEL DA SILVA	160.911-4	SES

RESENHA Nº 264/2015

EXPEDIENTE DO DIA 29/05/2015

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os **Processos de Desaverbação de Tempo de Serviço** dos servidores abaixo relacionados:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEE	MARIA ROSAS MATIAS DA SILVA	128.585-8	15.010.583-5	CONV. LIC. ESPECIAL	DE 01.03.88 À 01.03.98	360
SEE	RAIMUNDO ALVES FERREIRA	118.695-7	15.070.058-0	TEMPO PRIVADO	DE 01.02.81 À 30.01.82	360
				TEMPO PRIVADO	DE 01.03.82 À 31.05.86	1.553
SES	ROSILDA VALERIANO FERNANDES	087.117-6	15.010.021-3	TEMPO PRIVADO	DE 02.03.78 À 06.04.78	35
				TEMPO PRIVADO	DE 01.01.83 À 31.07.84	575

RESENHA Nº 265/2015

EXPEDIENTE DO DIA: 27/05/2015

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o seguinte processo de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
15.007.716-5	SEE	158.842-7	WERTSE DOS SANTOS VIEIRA

RESENHA Nº 272/2015

EXPEDIENTE DO DIA: 28/05/2015

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU o seguinte processo de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
15.007.302-0	SEDS	097.903-1	ALBERTO FREIRE DOS SANTOS


ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 328/GS/SEAP/15

Em 28 de maio de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE** designar os servidores abaixo relacionados, Agentes de Segurança Penitenciária, ora com exercício na Penitenciária Desembargador Flóscolo da Nóbrega, para a partir desta data, ficar a disposição da Gerência Executiva do Sistema Penitenciário - GESIPE, cumprindo missões de custódia na Capital, submetidos a uma escala de 12h x 36h, até ulterior deliberação.

- 1 - ERASMO DE FREITAS CAVALCANTI
- 2 - GARBER JOSÉ ARAUJO LIMA
- 3 - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
- 4 - HUDSON LATO LOPES E ALMEIDA
- 5 - LUIZ ANTONIO BARBOSA DA SILVA
- 6 - MARCOS PAULO BARBOSA TAVEIRA
- 7 - RIAD CAVALCANTI PEREIRA
- 8 - JOSE TEOTONIO DE SOUZA

Matrícula 99.899-1;
Matrícula 86.841-8;
Matrícula 163.532-8;
Matrícula 168.663-1;
Matrícula 126.697-7;
Matrícula 180.914-8;
Matrícula 163.529-8;
Matrícula 88.176-7.

Publicado no D.O.E. de 29/05/2015.

Republicar por incorreção.

Portaria nº 343/2015

João Pessoa(PB), 03 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual 8.186 de 16 de março de 2007, com suas alterações, que define a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar, sem prejuízos da reserva de iguais poderes, competência ao Secretário Executivo da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária, AGAMENON VIEIRA DA SILVA, Matrícula 180.657-2, para a prática dos seguintes atos:

I – exercer a orientação normativa e a supervisão das atividades meio desta Secretaria;
II – despachar e encaminhar todos os documentos que por delegação do Secretário de Estado lhe sejam conferidos;

III – autorizar, como ordenador de despesas, na ausência do Secretário de Estado, a emissão de notas de empenho e sua anulação, ordem de saque, notas de previsão, autorização de pagamentos e cheques de qualquer valor, todos de ordem administrativa;

IV – autorizar, na ausência do Secretário de Estado, quando a urgência exigir, a abertura, a dispensa ou inexistência e homologar processos licitatórios no âmbito desta Secretaria de Estado;

V – autorizar deslocamento de servidores no interesse do serviço, bem como a concessão e o pagamento de diárias e ajudas de custo;

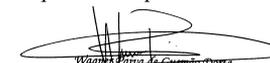
VI – coordenar as atividades dos grupos setoriais atuantes nesta Secretaria de Estado, centralizando as demandas de serviços a eles destinados e facilitando a realização de seus propósitos como sistemas estruturantes;

VII – autorizar a expedição de certidões e de atestados relativos a assuntos desta Secretaria de Estado.

VIII – desempenhar outras tarefas compatíveis com as suas atribuições, quando determinadas pelo Secretário de Estado.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.


Wagner Pinna de Gusmão Dória
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP

PORTARIA Nº 020/2015

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 58, Inciso III, C/C Art. 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º

DESIGNAR o Senhor MARCUS ALEXANDRE AZEVEDO BRASILINO, matrícula nº 900.841-1, para ser o responsável pela **GESTÃO DO CONTRATO**.

Nº do Contrato	Objeto do Contrato	Vigência
007/2015	Contratação de fornecimento de serviço de passagem aérea, ida e volta, para quaisquer Estados da Federação.	12 (doze) meses

Art. 2º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 03 de junho de 2015


EMÍLIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

**Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico**

CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 040/2015

A Diretora Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar os servidores **IEURE DO AMARAL ROLIM**, engenheiro mecânico, matrícula nº 2.189-1, como presidente, **LEONARDO BATISTA LUNA**, engenheiro civil, matrícula nº 3.117-1 e **FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA DE SOUZA**, engenheiro civil, matrícula nº 3.015-1, com membros, para constituírem a Comissão de Recebimentos de Obras, realizadas pela CINEP, verificando os requisitos de qualidade e segurança estabelecidas nas especificações técnicas definidas em cada contrato, atuando em todo Estado da Paraíba;

Art. 2º - A presente portaria tem o prazo de 01 (um) ano a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

João Pessoa, 02 de junho de 2015


TATIANA DA ROCHA DOMICIANO
Diretora Presidente

Secretaria de Estado da Educação

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 299

João Pessoa, 02 de junho de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 0001186-7/2015-SEE.

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CARLOS BARBOSA DE SOUSA**, professor de educação básica 3, matrícula nº 179.024-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da **EEEFM JOSE MIGUEL LEAO**, em Campina Grande para a **EEEFM DANIEL CARNEIRO**, na cidade de Riacho dos Cavalos.

UPG: 014

UTB: 211801300


LUCIANE ALVES COUTINHO
Secretária Executiva de Administração do Suprimento
Logística de Educação

Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC

PORTARIA Nº 064/2015 – GP

João Pessoa, 01 de junho 2015

A VICE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, **SYNARA LUIZA PALITOT FERNANDES** matrícula nº 177.287-2 para substituir **JAQUELINE MARIA DE PONTES LIMA TAVARES DE FARIAS** na presidência da Comissão de Licitação, durante o período de 08/06/15 à 07/07/2015, referente a gozo de férias.


MARINÉZIA GOMES TONÉ
VICE PRESIDENTE

Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

RÁDIO TABAJARA – SUPERINTENDÊNCIA DE RÁDIO-DIFUSÃO

PORTARIA Nº 004/2015 - GS.

João Pessoa, 01 de junho de 2015.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTORA DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Superintendente da RÁDIO TABAJARA – SUPERINTENDÊNCIA DE RÁDIO-DIFUSÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 14.391, de 14 de abril de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Senhora **MÁRCIA VALÉRIA COSTA DE SOUZA**, matrícula nº 3095-3, CPF nº 798.605.244-91, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato RT nº 002/2015, de 01 de junho de 2015, celebrado com a Empresa **VIASYSTEMS INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.102.252/0001-36, tendo como objeto a **ASSINATURA DO PACOTE DE SERVIÇOS DO SOFTWARE DE GESTÃO EMPRESARIAL VS ADMINISTRADOR SMB**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


MARIA EDUARDA DOS SANTOS
Superintendente

Secretaria de Estado da Receita

RESENHA Nº 025/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0224382015-3	LIONÉSIO MARQUES FERREIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA-RECONSIDERAÇÃO	DEFERIMENTO
0492782015-7	JOÃO BOSCO DE ASSIS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0481202015-8	MURILO REIS DE OLIVEIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0465412015-7	FABIANA FERREIRA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0473382015-1	MARIA JOSÉ DE QUEIROZ CANTALICE	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0619082015-8	MARCONE DE ALEXANDRIA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0529712015-2	IDILEUZA PEREIRA DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
0621222015-8	ANA KARLA ALBUQUERQUE DE ARAÚJO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0357622015-1	JOSÉ BATISTA ANDRADE	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0415482015-0	MARIA EUNICE LUCENA FREIRE	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0455182015-0	EDIVANIA PORTO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0595642015-4	ARQUIMEDES BATISTA DO NASCIMENTO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0630092015-1	JOSÉ HUMBERTO MAIA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0607272015-3	RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0583652015-1	FRANCISCO APOLOONIO VIEIRA DE SOUZA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0561682015-6	ELIAS LUCAS DA COSTA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0594382015-9	ELIZA MARTINS LEITE	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1832792014-6	RWH COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA	CRÉDITO FISCAL	DEFERIMENTO
0950432014-7	GERALDEZ FRANCISCO DE SOUZA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0281302015-0	AGROSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
0654132015-2	HERBALIFE INTERNACIONAL DO BRASIL	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0443422015-2	FF MOTOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0452472015-4	SÃO BRAZ S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0663332015-9	JOEL DE LUNA FREIRE -EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0546222015-4	INCORPLAN INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0492302015-6	ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO	RECONSIDERAÇÃO DE PARECER	INDEFERIMENTO
1655942014-0	AÇO CAMPINA COMERCIAL EIRELI EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0564382015-3	TRANSPORTADORA ESMERALDA LTA ME	COMUNICAÇÃO DE CRÉDITO PRE-SUMIDO	INDEFERIMENTO
0646962015-9	FORTIGIRO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1448872014-5	BRUNNA KAROLYNA ROCHA FERNANDES	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
0654282015-9	HERBALIFE INTERNACIONAL DO BRASIL	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1634252014-3	MICROTECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA -EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0401972015-0	JJ ATACADO TEXTIL E PRESENTES LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0608962015-7	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1771352014-7	ANTUNES PALMEIRA LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0600252015-5	BRUNA PEREIRA COSTA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO

0601142015-0	RICHELINE DONINA DE OLIVEIRA MIRANDA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0267402015-6	CECILIA QUITÉRIA FERREIRA NEVES -ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0974292007-9	EMP BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES S.A EMBRATEL	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
0135862015-6	ARISTOFANES DANTAS PEREIRA -ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0647762015-4	POLYTERMICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA -ME	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE APLICAÇÃO DO REGULAMENTO DO ICMS.	CONSULTA FISCAL
1675602014-5	FRIGORIFICO ALMEIDA LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE ISENÇÃO DE ICMS NAS SAIDAS INTERNAS DE PESCADO	CONSULTA FISCAL
0467592015-2	SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A LEI DO IPVA	CONSULTA FISCAL
0661762015-1	GIZEUDA GONÇALVES DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0497292015-7	ADONAI GOLOMBO	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
0350592015-0	NEUZA DAS NEVES CHAVES DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
0569012015-4	BISMARQUE ALVES DE QUEIROZ	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1362282013-6	AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
0676082015-0	COMPROAGRA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0230022015-6	TIM CELULAR S/A	CRÉDITO FISCAL	INDEFERIMENTO
0580182015-9	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0658272015-5	GOSTINHO DO SERTÃO COMÉRCIO LTDA ME	RESTITUIÇÃO DE TAXA	INDEFERIMENTO
0546872015-9	ALPARGATAS S/A	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0603012015-8	R FERNANDES & CIA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1269752014-7	ARTHUR DINIZ MAIA SILVA NUNES	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0357672015-4	CONSTRUTORA BOA NOVA LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0357722015-5	CONSTRUTORA BOA NOVA LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0578972015-3	MARIA DAS GRAÇAS P DE VASCONCELOS	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
0732352015-0	HÉLIO GARCIA DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
0738842015-0	TEREZA MARIA BARBOSA PEREIRA DO EGITO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0663572015-4	AVANI GALDINO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0726332015-0	MARIA CELESTE UCHOA CARNEIRO DA CUNHA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0673132015-3	FRANCISCO GREGÓRIO DE ARAÚJO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0671622015-1	SOLANGE MARIA BUENO DE GODOY MATHEUS	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0726052015-9	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA BARROS	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0726662015-5	DIOGO FERNANDES BARBOSA VELOZO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
0610822015-5	MARIA LÚCIA LYRA DE ALMEIDA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
0691162015-5	EDNEUSA LOPES MEIRELES	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0726212015-8	GLAUCO FONSECA DE MORAIS	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0658452015-2	LUIZ FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0467972015-8	LINDALVA GUEDES DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0469562015-4	ROSSANA KARLA MARINHO ALVES	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0667542015-1	EDIVANIA DA SILVA GALDINO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0752142015-2	JAIRO LUIZ MEDEIROS AQUINO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1560722015-1	GEORGIA BRAGA VIEIRA	RESTITUIÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0666852015-4	SEVERINO FRANCISCO DE C JÚNIOR	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0665872015-0	PAULA CRISTINA DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0607852015-6	PAULO GOMES DE MOURA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0700082015-2	SIDINEI GOMES DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0688642015-1	ISAIAS FILGUEIRAS RODRIGUES	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 1º de junho de 2015.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CABEDELO**

PORTARIA Nº 00691/2015/CAD

19 de Maio de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0629452015-0, 0629602015-5; Considerando a falta de recolhimento do ICMS, declarado ou apurado mediante ação fiscal, por dois ou mais períodos de referência, pelo(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/05/2015.

Anexo da Portaria Nº 00691/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.153.567-4	D BORRACHAO BR LTDA	R PROJETADA, Nº 11388 - RENASCER	CABEDELO / PB	NORMAL
16.162.932-6	ART SONO COMERCIO DE COLCHOES E MOVEIS LTDA	HORTENCIA HELENA DE AMORIM BRITO, Nº 703 - JARDIM GAMA	CABEDELO / PB	NORMAL


0704024 - GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Receita

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITAPORANGA**

PORTARIA Nº 00559/2015/CAD

27 de Abril de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

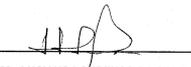
I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00559/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.164.576-3	MARLENE DA SILVA LACERDA SOARES-ME	R DEPUTADO SOARES MADRUGA, Nº 29 - CENTRO	ITAPORANGA / PB	SIMPLES NACIONAL


0768189 - LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITAPORANGA**

PORTARIA Nº 00605/2015/CAD

5 de Maio de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

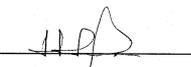
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a

05/05/2015.

Anexo da Portaria Nº 00605/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.146.471-8	MACLAILDO ANDRELINO DA SILVA ME	R DEOCLECIANO PEREIRA NEVES, Nº S/N - ALTO DAS NEVES	ITAPORANGA/PB	SIMPLES NACIONAL


0768189 - LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITAPORANGA**

PORTARIA Nº 00628/2015/CAD

7 de Maio de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0619212015-3, 0548512015-6; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a

07/05/2015.

Anexo da Portaria Nº 00628/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.147.486-1	ANTONIO LOPES RAMOS ME	R BOA VISTA, Nº 06 - BELA VISTA	ITAPORANGA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.350-7	JOCELIO JERONIMO DA SILVA	R MARTA BATISTA DE MOURA, Nº 76 - CENTRO	ITAPORANGA/PB	SIMPLES NACIONAL


0768189 - LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 00701/2015/CAD

20 de Maio de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0654522015-7;
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

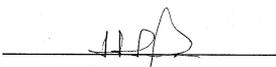
I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/05/2015.

Anexo da Portaria Nº 00701/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.166.755-4	JOSE EUDO MINERVINO 83908765404	R DOUTOR BALDUINO MINERVINO DE CARVALHO, Nº 28 - CENTRO	ITAPORANGA/PB	SIMPLES NACIONAL



0768189 - LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 00730/2015/CAD

25 de Maio de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0629072015-5, 0660562015-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco;

RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/05/2015.

Anexo da Portaria Nº 00730/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.162.836-2	LAERCIO DE MEDEIROS ALVES	R JOSE ALIPIO SANTANA, Nº SN - CAJA	CALDAS BRANDAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.024-2	MADEKIL MADEIRAS E PORTAS LTDA	R HEROINA MARIA CLEIDE, Nº 240 - CENTRO	TABAIANA / PB	NORMAL



0685143 - JOSENAL TEIXEIRA DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 00734/2015/CAD

25 de Maio de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/05/2015.

Anexo da Portaria Nº 00734/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.049.810-4	MARIA DE LOURDES SOUSA	R DOUTOR NAPOLEAO LAUREANO, Nº 00098 - CENTRO	TABAIANA / PB	NORMAL



0685143 - JOSENAL TEIXEIRA DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 00699/2015/CAD

19 de Maio de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0523452015-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

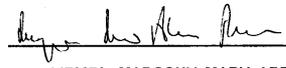
I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00699/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.143.042-2	SAMUEL LOPES DO VALE ME	R SARGENTO EDESIO DE CARVALHO, Nº 8 - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL



1470876 - MARGONIA MARIA ABREU PESSOA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 00705/2015/CAD

20 de Maio de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0706042015-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

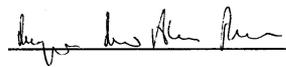
I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00705/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.238.779-2	P & S FARMACIA LTDA ME	R EUCLIDES FERNANDES, Nº 16 - CENTRO	JIRAUNA / PB	SIMPLES NACIONAL



1470876 - MARGONIA MARIA ABREU PESSOA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00712/2015/CAD

21 de Maio de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/05/2015.

Anexo da Portaria Nº 00712/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.067.909-5	INDUSTRIA E COMERCIO DE LAJES SIGMA LTDA - EPP	ROD BR-230, Nº S/N - POPULAR	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL



1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

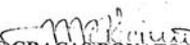
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

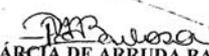
ATA DA 1770ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2015.

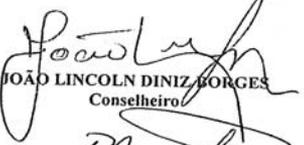
Sob a Presidência da Senhora Conselheira, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, presentes os Conselheiros, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado, e a Procuradora da Fazenda Estadual, Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Aencar, e verificada a existência de quórum, foi aberta às 9h15 a milésima septingentésima septuagésima Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 007.537.2011-6 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 080/2014 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A – 2ª Recorrente: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux - Autuantes: Maria José Lourenço da Silva/Fernanda Cefora Vieira Braz – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – **Após a leitura do voto do Conselheiro Relator, foram solicitados algumas correções no voto a pedidos dos Conselheiros Maria das Graças Donato de Oliveira Lima e João Lincoln Diniz Borges acatados pelos demais Conselheiros.** **02.** Processo nº 148.897.2012-0 – Recurso HIE/CRF- nº 246/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ATACADÃO DAS TINTAS LTDA - EPP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: José Walter de Souza Carvalho - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **03.** Processo nº 042.478.2014-1 – Recurso ISN/CRF- nº 042/2015 – Impugnante: JOSÉ MORVAN GOMES DA SILVA – Impugnado: Gerência Oper. De Inform. Econômico Fiscais - GOIEF - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – **Adiado a pedido da Conselheira Relatora.** **04.** Processo nº 096.952.2013-4 – Recurso HIE/CRF- nº 231/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: ENORIL BEIRA RIO COM. DE LUBRIFICANTES LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Firmino Tadeu P. Coutinho - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **05.** Processo nº 114.791.2013-8 – Recurso HIE/CRF- 237/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: PANIFICADORA PÃO DO BESSA LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Adelaide de F. F. Albuquerque - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **DECISÃO:** unânime pelo provimento do Recurso Hierárquico. **06.** Processo nº 126.915.2013-7 – Recurso HIE/CRF- nº 247/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - - Recorrida: CARREFOUR COM. E INDÚSTRIA LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Grace Remarque L Dantas – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **07.** Processo nº 143777.2012-0 – Recurso HIE/CRF- nº 249/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: COMERCIAL DE MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Eduardo Cavalcanti de Mello - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **08.** Processo nº 143.554.2012-4 – Recurso VOL/CRF- nº 081/2014 – Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A E REDEFONE COM. E SERV. LTDA – Procurador: George A. R. de Oliveira - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Eduardo Sales Costa/João Elias Costa Filho - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – **DECISÃO:** unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. **09.** Processo nº 079.804.2011-0 – Recurso VOL/CRF- nº 515/2013 – Recorrente: FARMÁCIA DIAS LTDA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Áurea Lúcia dos S. S. Vilar - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do recurso Voluntário. **10.** Processo nº 000.291.2013-6 – Recurso HIE/CRF- nº 181/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Antônio Andrade de Ilma/José Anatólio C. Carneiro de Lima Netto – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do Recurso do Hierárquico. Processo nº 130.210.2012-7 – Recurso VOL/CRF- nº 192/2014 Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: CENTRAL DAS RAÇÕES LTDA – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Jurandi André Pereira Marinho - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **11.** Processo nº 176.467.2014-3 – Recurso AGR/CRF-116/2015 - Agravante: REGINA LUCIA NUNES SANTOS - Agravado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Fernando José Cruz Cordeiro - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do Recurso de Agravamento. **12.** Processo nº 176.465.2014-4 – Recurso AGR/CRF-117/2015 - Agravante: REGINA LUCIA NUNES SANTOS - ME - Agravada: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Fernando José Cruz Cordeiro - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do Recurso de Agravamento. **13.** Processo nº 123.618.2010-2 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 080/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: MINERAÇÃO ROLIM BRAGA LTDA – 1ª Recorrida: MINERAÇÃO ROLIM BRAGA LTDA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Mamanguape – Autuante: Joab Nermendo dos Santos Farias - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. **14.** Processo nº 069.276.2013-3 - Recursos HIE/CRF- nº 232/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: ERISSA ANNIK PALITOT MORORO - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Grace Remarque Lucena Dantas - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **15.** Processo nº 122.917.2013-9 – Recurso HIE/CRF- nº 228/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Adelaide F. F. Albuquerque - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **16.** Processo nº 078.298.2013-9 – Recurso HIE/CRF- nº 132/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: JOSÉ HUMBERTO DE CARVALHO COSTA

- Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Raquel P. de F. Arcanjo - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **DISTRIBUIÇÃO:** Foi distribuído para o Conselheiro Francisco Gomes de Lima Netto o Processo de nº. - CRF-131/2015 – 005.127.2015-0 – PETRÓLEO ESPÍRITO SANTO LTDA. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 11h20, convocando outra para o próximo dia 29 de MAIO, às 9 horas, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.

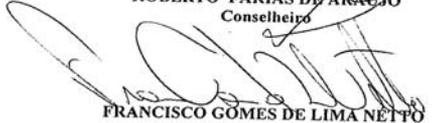

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Presidente

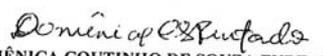

MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira


SANCHA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE AENCAR
Procuradora da Fazenda Estadual


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 007.537.2011-6

Acórdão nº 257/2015

Recursos HIE/VOL/CRF-080/2014

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

1ª RECORRIDA: GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.

2ª RECORRENTE: GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.

2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

AUTUANTES: MARIA JOSÉ LOURENÇO DA SILVA/FERNANDA CÉFORA VIEIRA

BRAZ

RELATOR:

CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. DIFERENÇA EXISTENTE ENTRE VALORES ESCRITURADOS NO LIVRO DE APURAÇÃO DO ICMS E OS DECLARADOS EM GUIA DE INFORMAÇÃO MENSAL. DECLARAÇÃO DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS BENÉFICA. REDUÇÃO DE MULTA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Por meio de auditoria nos valores escriturados no LAICMS e os declarados nas declarações mensais - GIM, a fiscalização detectou diferenças a serem recolhidas no valor do ICMS.

Preliminar de sujeição passiva, suscitando erro na identificação do sujeito passivo, rejeitada.

As alegações da atuada lastreadas em provas acostadas aos autos fez desconstituir parcialmente o crédito tributário em tela.

Ficou demonstrado nos autos, que parte do crédito tributário, ter-se-á

contado o prazo decadencial, para efeito do lançamento de ofício, segundo a regra trazida pelo art. 150, § 4º do CTN, em que se tem como termo inicial a data da ocorrência dos fatos geradores, o que fez perecer parcela do crédito tributário.

Aplicam-se, ao presente julgamento, as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento - Lei nº 10.008/2013.

Processonº 042.478.2014-1

Acórdão nº 258/2015

Recurso ISN/CRF-042/2015

IMPUGNANTE: JOSÉ MORVAN GOMES DA SILVA.

IMPUGNADO: GERÊNCIA OPER. DE INFORM. ECONÔMICO-FISCAIS – GOIEF

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE AROEIRAS

RelatorA: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL DESPROVIDA.

O fato de ter débito inscrito em Dívida Ativa, tem-se caracterizado como motivo de exclusão do Regime Simplificado do Simples Nacional, nos termos da legislação que regulamenta este regime de tributação.

Em razão da inexistência de decisão judicial que dê causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, mantém-se o ato de exclusão.

Processonº 139.306.2012-0

Acórdão nº 259/2015

Recurso VOL/CRF-014/2014

RECORRENTE: N3 COMPUTADORES PERIFÉRICOS E ELETRÔNICA LTDA.

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.

AUTUANTE: DANILO PINHEIRO GUERRA

RELATOR: CONS. ROBERTO DE FARIAS ARAÚJO

ICMS IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO. FALTA DE PAGAMENTO. REGIME ESPECIAL. ACUSAÇÃO NÃO ELIDIDA. DECISÃO DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

A existência de diferimento do pagamento do ICMS Importação para o momento da saída do produto do estabelecimento produtor atribui ao sujeito passivo a obrigação de recolhimento do valor do imposto quando ocorrido o momento final previsto para o diferimento, independentemente de qualquer circunstância superveniente e ainda que a operação final não esteja sujeita ao pagamento do imposto ou, por qualquer evento, essa operação tenha ficado impossibilitada de se efetivar. Comprovado que o ICMS Importação diferido não foi pago, não há razão para deixar de manter a acusação fiscal de falta de pagamento do tributo.

No que diz respeito ao período de janeiro a novembro de 2007, nessa circunstância, ter-se-á contado o prazo decadencial, para efeito do lançamento de ofício, segundo a regra trazida pelo art. 150, § 4º do CTN, em que se tem como termo inicial a data da ocorrência dos fatos geradores, o que fez perecer parcela do crédito tributário.

Processonº 070.280.2013-4

Acórdão nº 260/2015

Recurso HIE/CRF-252/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: JOÃO VIEIRA DA SILVA ARMARINHO ME

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: MARIANO DE SOUZA FARIAS

Relatora: CONSª DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

ECF – USO SEM AUTORIZAÇÃO FAZENDÁRIA. ERRO NA DESCRIÇÃO DO FATO INFRINGENTE. VÍCIO FORMAL. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Equívocos cometidos pela fiscalização, quando da descrição do fato infringente, macularam a exigência contida no pórtico acusatório e conduziram à nulidade do feito fiscal, por constatação de vício formal, e, por essa razão deve ser declarado nulo, para que outro seja lavrado, com as exigências previstas na legislação de regência.

Processonº 025.993.2013-5

Acórdão nº 261/2015

Recurso HIE/CRF-235/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: LEANDRO DE MEDEIROS ALVES

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA

Autuantes: HELIO GOMES CAVALCANTI FILHO/GEORGE ANTÔNIO DE C FALCÃO

Relatora: CONSª DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. CONTA MERCADORIAS. OMISSÃO DE SAÍDAS. PARCIALIDADE. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção relativa de omissão de saídas de

mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente, que admite prova modificativa ou extintiva do fato a cargo do contribuinte. Inatacável o resultado manifesto pela técnica “Conta Mercadorias, que apontou repercussão de saídas de mercadorias sem emissão de documentação fiscal.

Redução da multa em decorrência da Lei nº 10.008/2013.

Processonº 135.662.2012-4

Acórdão nº 262/2015

Recurso HIE/CRF-250/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

Recorrida: GEORGE LIRA PEREIRA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: JOSÉ MARIO V DE CASTRO

Relatora: CONS. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processonº 129.274.2012-2

Acórdão nº 263/2015

Recurso HIE/CRF-195/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP

Recorrida: E B L COMÉRCIO DE BICICLETAS PEÇAS LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: LECIVALDO CAVALCANTE DE LACERDA LIMA

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

OMISSÃO DE VENDAS. SIMPLES NACIONAL. OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. LEI POSTERIOR COMINANDO PENALIDADE MENOS SEVERA. AJUSTES REALIZADOS. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da penalidade por força da alteração da Lei nº 6.379/96 advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processonº 018.087.2013-0

Acórdão nº 264/2015

Recurso HIE/CRF-204/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP

Recorrida: DEOCLECIANO SILVA DE SOUSA - ME.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA

Autuante: MARGÔNIA MARIA ABREU PESSOA

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. AJUSTES REALIZADOS PARA EXCLUSÃO DAS MERCADORIAS COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS. COMINAÇÃO DE PENALIDADE MENOS SEVERA POR LEI POSTERIOR. DECISÃO SINGULAR ALTERADA QUANTO AOS VALORES. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A comprovação de déficit financeiro, em virtude de despesas incorridas superiores às receitas declaradas, faz eclodir a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis prevista na legislação de regência.

Redução da penalidade por força da alteração da Lei nº 6.379/96, advinda da Lei nº 10.008/2013.

Acórdão 265/2015

Recurso AGR/CRF nº 131/2015

Agravante: PETRÓLEO ESPÍRITO SANTO LTDA.

Agravada: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ROBSON RUI MARREIROS BARBOSA

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA PROCESSUAL. RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

O Recurso de Agravo serve como instrumento administrativo processual destinado à correção de equívocos cometidos na contagem de prazo ou na rejeição da defesa administrativa. Nos autos, constatada a regularidade do despacho administrativo efetuado pela repartição preparadora, com a confirmação da intempestividade da impugnação

Processo nº 182.216.2014-9**Acórdão nº 266/2015****Recurso ISN/CRF-890/2014****IMPUGNANTE: FERMAQ FERRAMENTAS MAQUINAS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA. EPP.****IMPUGNADO: GERÊNCIA OPER. DE INFORM. ECONÔMICO-FISCAIS – GOIEF****PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA****RelatorA: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA****IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL DESPROVIDA.**

Nos termos da legislação que regulamenta o regime de tributação do Simples Nacional, o fato de ter débito inscrito em Dívida Ativa, constitui causa da exclusão do contribuinte ao mencionado regime.

Não há nos autos a comprovação de existência de decisão judicial que dê causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, motivo pelo qual, mantém-se o ato de exclusão.

Processo nº 184.147.2014-5**Acórdão nº 267/2015****Recurso ISN/CRF-006/2015****IMPUGNANTE: MAGNO NASCIMENTO & CIA LTDA. EPP.****IMPUGNADO: GERÊNCIA OPER. DE INFORM. ECONÔMICO-FISCAIS – GOIEF****PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA****RelatorA: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA****IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. PROVIDA.**

Verificada a existência de causa suspensiva da exigibilidade do débito inscrito em dívida ativa, diante de interposição de processo judicial, ainda em fase de julgamento, torna-se indevida a exclusão da impetrante do Simples Nacional.

Processo nº 129.543.2010-9**Acórdão nº 268/2015****Recurso EBG/CRF-141/2015****EMBARGANTE: ROMILDA TEIXEIRA BARRETO****EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS****PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA****AUTUANTE: JACINTA DE MELO NOGUEIRA****RELATOR: ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE NÃO PRESENTES. MANTIDA A DECISÃO AD QUEM. RECURSO DESPROVIDO.**

Os embargos revelam cunho manifestamente protelatório, em vista de não ter se configurado a omissão apontada pela embargante.

Processo nº 121.344.2012-0**Acórdão nº 269/2015****Recursos HIE/VOL/CRF-158/2014****1º Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP.****1º Recorrida: MYRTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.****2º Recorrente: MYRTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA****2º Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP.****Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.****Autuante: TARCIANA MUNIZ CARNEIRO.****Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES****OMISSÃO DE VENDAS. PRELIMINARES REJEITADAS. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPROVADAS. RECEITAS DE VENDAS DE MERCADORIAS ACOLHIDAS. AJUSTES. PRESUNÇÃO LEGAL. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.**

Descabida a pretensão de nulidade por falta de provas da infração e de existência de violação ao Princípio da Verdade Material, diante da legalidade e aplicabilidade da presunção insculpida na legislação vigente, além da plena identificação da origem das informações pautadas nas transações realizadas com cartões de crédito, com dados coletados em operações financeiras realizadas pelo próprio contribuinte, com instituições financeiras contratadas para fomentar e facilitar a realização de operações mercantis, por intermédio de meio de pagamento – Cartão de débito e/ou crédito, com repasse de toda movimentação financeira de vendas realizadas.

É pacificado o entendimento acerca da existência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, quando se constatar a ocorrência de diferença entre o valor das vendas declaradas pelo contribuinte em confronto com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito com as quais a declarante operacionalizou o meio de pagamento de suas vendas. No caso presente, foram consideradas as provas documentais das receitas oriundas das prestações de serviços realizadas e declaradas pelo contribuinte no Livro Registro de Serviços Prestados e das operações

com mercadorias declaradas no Livro Registro de Apuração do ICMS, resultando em uma diferença tributária remanescente não justificada, não padecendo dúvida quanto à imputação a que se referem os autos.

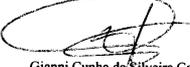
Aplicam-se, ao presente julgamento, as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento- Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 117.550.2012-0**Acórdão nº 270/2015****Recurso HIE/CRF-244/2014****RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP****RECORRIDA: ARTE E CONSTRUÇÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.****PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA****AUTUANTE: JOSE BARBOSA DE SOUSA FILHO****RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO****OMISSÃO DE VENDAS. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Ocorre omissão de saídas de mercadorias tributáveis quando, no confronto das informações de vendas prestadas pelas administradoras de cartão de crédito e débito com as vendas declaradas pela empresa, for constatado que os valores da primeira são superiores aos da segunda. Alteração do percentual da multa para adequá-la à Lei 10.008/2013.

Processo nº 016.769.2011-0**Acórdão nº 271/2015****Recurso EBG/CRF-140/2015****EMBARGANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A.****EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF****PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE J. PESSOA.****AUTUANTE(S): MARIA JOSÉ L. DA SILVA E FERNANDA CÉFORA V. BRAZ.****RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. NÃO ACOLHIMENTO DOS ACLARATÓRIOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO EMBARGADA.**

- Os argumentos trazidos à baila pela embargante, e que tem por cerne a existência de omissão na decisão exarada neste Colendo Tribunal Administrativo, não encontram fundamento de fato e de direito no Acórdão vergastado, restando, por esse fato, a via do não acolhimento dos embargos de declaração.



Gianni Cunha da Silveira Cavalcante
Presidente

Polícia Militar da Paraíba**PORTARIA Nº GCG/0144/2015-GC****Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- **LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 20 de maio de 2015, o Soldado PM Matrícula 528.193-8, THIAGO BARBOSA MAIA**, casado, classificado no Centro de Educação, filho de Selma Maria Barbosa Maia e pai não declarado, nascido no dia 15 de abril de 1986, natural de Natal-RN, incluído nesta Corporação no dia 30 de dezembro de 2014. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.



EULLER DE ASSIS CHAVES - Cel. QOC
Comandante-Geral

PBPrev - Paraíba Previdência**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 201-2015**

O Presidente da PBPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s)



processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO
01	3751-15	JOSEFA NILZELIA RODRIGUES S. GALDINO	972.493-1	REVERSÃO DE QUOTA
02	3035-15	MARIA JOSÉ MARCELINO LAURENTINO	968.840-4	REVERSÃO DE QUOTA
03	2181-15	PETRÔNIO ROMERO RANGEL DE PAIVA	969.257-6	REVISÃO DE PENSÃO
04	3787-15	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE SOUZA	974.717-6	REVISÃO DE PENSÃO
05	2675-15	MARIA DO SOCORRO SANTA CRUZ SIMÕES	963-339-1	REVISÃO DE PENSÃO
06	2044-15	MAGNA COELI BARROS ALEIXO	974.719-2	REVISÃO DE PENSÃO
07	1086-15	MARIA DALVA SOARES	962.630-1	REVISÃO DE PENSÃO
08	1691-15	MARIA DE LOURDES SOARES DE LIMA	968.086-1	REVISÃO DE PENSÃO
09	1915-15	TEREZINHA DE SOUZA MENDES	960.652-1	REVISÃO DE PENSÃO
10	2431-15	JURACY RUFINO DE LIRA	965.132-2	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 02 de junho de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 203-2015

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
01	4659-15	MATEUS PEREIRA ALVES DO AMARAL	PENSÃO TEMPORÁRIA
02	9325-14	FRANCISCA DE SOUSA GOMES	REVISÃO DE PENSÃO
03	4957-15	ISAQUE ELYEL DA SILVA RAMOS	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 02 de junho de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 205-2015

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	11509-14	ROBERTA DAYSE DA SILVA LIMA	978.215-0	449	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
02	04557-15	FRANCISCA TEIXEIRA CAMPOS	978.162-5	417	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
03	04533-15	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS DAS FLORES	978.154-4	411	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.c/c art. 6º-A da referida emenda, incluído pela EC nº 70/12.
04	04661-15	MARIA ZÉLIA CARNEIRO PALMEIRA	978.195-7	425	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
05	04091-15	JANETE ROCHA MOREIRA	978.230-3	444	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
06	04629-15	ROSEMARY DOS SANTOS PEREIRA SILVA	978.163-3	418	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
07	04645-15	MARIA APARECIDA SILVA NUNES DA COSTA	978.188-9	433	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
08	04648-15	MARIA DE LOURDES BARBOSA DE PAULA	978.183-8	429	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
	04608-15	JANE KELLY DA SILVA MIRANDA CAVALCANTI	978.159-5	414	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.c/c art. 6º-A da referida emenda, incluído pela EC nº 70/12.
	04268-15	MARIA CÉLIA DE ANDRADE MACEDO	978.214-1	448	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
	04534-15	MARIA ABRANTES RODRIGUES	978.157-9	413	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
	04125-15	JOÃO BANDEIRA DE SOUZA	978.101-3	384	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 03 de junho de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 406/2015

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de REVISÃO DE APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	4262-15	JOSEFA ANÁLIA DA COSTA	35.050-8
02	4046-15	NADILZA ALVES DA SILVA ARAGÃO	137.741-8
03	3484-15	MARIA VILMA DE ALMEIDA MEDEIROS	69.359-6
04	3215-15	IVANILDA ALVES DA SILVA	30.598-7
05	3651-15	MARIA DE FÁTIMA GERBASI NÓBREGA	60.838-6
06	10436-14	MARIA JOSÉ MACIEL SEIXAS	73.775-5
07	8856-14	JOAQUIM BERNARDO	470.770-2
08	3918-15	MARIA DO CARMO MARTINS SILVA	469.373-6
09	3455-15	MARIA DA GUIA DE FREITAS BARRETO	42.081-6
10	4060-15	CLARA ARAÚJO CAVALCANTI	87.493-1
11	3988-15	EDNA ANGELO DA SILVA	74.655-0

12	4011-15	MARIA DAS GRAÇAS NÓBREGA DE ALMEIDA	81.703-1
13	3995-15	JEREMIAS JERONIMO DE LIMA	50.484-0
14	3242-15	MARISTELA CANDEIA DE ANDRADE	92.620-5

João Pessoa, 28 de maio de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 406/2015

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01	2587.15	ADEILDO XAVIER DA SILVA	087.464-7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	3376.15	JOSÉ SANTANA DA SILVA	074.100-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	2603.15	RIVANETE RODRIGUES DO NASCIMENTO	236.204-0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	1845.15	RONALDO RIBEIRO LEITE	005.176-4	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 02 de junho de 2015

RESENHA/PBPREV/GP/nº 408/2015

O Presidente da PBPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Revisão de Aposentadoria, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	2156-15	MARIA EDIVANI DE QUEIROZ	64.569-9	1214	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
02	3932-15	MARIA DE FÁTIMA RAMALHO	71.374-1	1215	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
03	3686-15	AZENETE DOMINGUES DA SILVA	74.731-9	1290	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
04	3481-15	RAIMUNDA LIMA LAURIANO	58.240-9	1208	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.
05	3752-15	MARIA DAS DORES MARTINS DE OLIVEIRA	58.651-0	1134	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.
06	3929-15	MARIA DALVA FERAZ DA CRUZ	68.589-5	1120	Art. 3º, § 2º da EC 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF com redação dada pela EC 20/98.

João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Yuri Simpson Lobato
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

RECURSOS FINANCEIROS LIBERADOS PELO FNDE, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO EXERCÍCIO 2014. MÊSES: MARÇO/2015 - ABRIL/2015

CA Nº 001496/2015 – 19 DE MARÇO DE 2015

Programa	Rede Estadual	
	Data de Emissão	Valor em R\$
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL	06/03/2015	990.308,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA	06/03/2015	380,00
MAIS EDUCAÇÃO – FUNDAMENTAL	06/03/2015	473.548,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO MÉDIO	06/03/2015	854.328,00
MAIS EDUCAÇÃO – INDÍGENAS	06/03/2015	3.216,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE	06/03/2015	19.430,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA	06/03/2015	45.364,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA	06/03/2015	4.676,00
MAIS EDUCAÇÃO – QUILOMBOLA	06/03/2015	894,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA	06/03/2015	386.112,00

CA Nº 006623/2015 – 14 DE ABRIL DE 2015

Programa	Rede Estadual	
	Data de Emissão	Valor em R\$
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL	09/04/2015	990.308,00
FUNDAMENTAL	09/04/2015	19.430,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE	09/04/2015	3.216,00
MAIS EDUCAÇÃO – INDÍGENAS	09/04/2015	45.364,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA	09/04/2015	854.328,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO MÉDIO	09/04/2015	473.548,00
MAIS EDUCAÇÃO – FUNDAMENTAL	09/04/2015	473.548,00

MAIS EDUCAÇÃO – QUILOMBOLA	09/04/2015	894,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA	09/04/2015	386.112,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA	09/04/2015	380,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA	09/04/2015	4.676,00


José Cordeiro de Oliveira
Presidente do CEAZ/SEE/PB

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças / Secretaria de Estado da Saúde / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 23

João Pessoa, 1 de junho de 2015.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.437 de 12 de fevereiro de 2015, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0003/2015, que entre se celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A DESENVOLVER A EXECUÇÃO OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO DA AGEVISA, MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. ;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5154	1691	0287	4490	51	110	02240	58.133,93
TOTAL											58.133,93

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


TÁBATA HANDELL PESSOA
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças


ROBERTA BATISTA ABATH
Secretária de Estado da Saúde


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS - EDITAIS

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

EDITAL E AVISO

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS, em atendimento a Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar a proposta de reajuste das tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, a vigorar a partir da publicação da nova estrutura tarifária no Diário Oficial do Estado.

Local: Sede da PBGÁS

Endereço: Av. Eptácio Pessoa, 4.756 – Cabo Branco – João Pessoa – PB

Data e horário: 11 de junho de 2015 às 09h

A DIRETORIA